



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.465/2023 - Em 26 de junho de 2023.

Regulamenta o inciso I do artigo 7º, da Lei nº 2.242/2015 a que se refere ao benefício de auxílio alimentação, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.242/2015, que dispõe sobre os critérios para Concessão de Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade, Funeral, situações de Calamidade Pública e Situações de Vulnerabilidade Temporária no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social do Município de Cananéia/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.242/2015.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser prestado na forma de entrega de cestas básicas de gêneros alimentícios, prevista na Lei Municipal, para os munícipes, na forma deste Decreto.

Art. 2º A inclusão das famílias no benefício de que trata este Decreto deverá possuir caráter emergencial, sendo priorizadas:

I – as famílias com crianças em situação de risco e desnutrição, em que os responsáveis estejam desempregados e não estejam recebendo auxílios governamentais e/ou assistenciais de entidades públicas ou privadas ou outras organizações;

II – as famílias com idosos, pessoas com deficiência ou em situação de doença, nas mesmas condições acima; e

III – as famílias que se encontram em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação nas mesmas condições do inciso I.

Art. 3º O formulário de solicitação do benefício deverá ser preenchido com o auxílio da Coordenação do FUSSEC e, após a concessão do benefício, encaminhado para avaliação da equipe de Proteção Social Básica do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O benefício poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.242/2015, após avaliação técnica da equipe de Proteção Social Básica do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 375 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.465/2023)

Art. 5º Os critérios aqui estabelecidos deverão ser divulgados e afixados para fins de amplo conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 26 de junho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal